

MANUAL DE COMPRAS

1. OBJETO

O presente manual estabelece critérios para aquisição de quaisquer produtos, serviços e outros bens necessários as atividades da Confederação Brasileira de Atletismo - CBAt.

2. ALCANCE

O presente manual deve ser observado em todas as aquisições da CBAt, por força da Lei Federal nº 9615/98.

Este Manual se aplica apenas a aquisições e/ou contratações de Pessoas Jurídicas fornecedoras de bens ou serviços, não se aplicando, portanto, a contratações de Pessoas Físicas.

3. DIRETRIZES

CAPÍTULO I - DOS PRINCÍPIOS

Art. 1º As contratações de obras, serviços, compras e alienações da CBAt custeadas com recursos do Art. 56 da Lei nº. 9.615/98 ou por outros recursos públicos, serão necessariamente precedidas de processo seletivo, obedecidas as disposições desta Manual.

Art. 2º O processo seletivo destina-se a selecionar a proposta mais vantajosa para a CBAt e é processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da economicidade, da igualdade, da publicidade, da probidade, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos, inadmitindo-se critérios que frustrem seu caráter competitivo.

Art. 3º Os processos seletivos não são sigilosos, sendo acessíveis ao público os atos e procedimentos de abertura de propostas para habilitação e julgamento na forma presencial ou online, constando do teor do Edital, a data, hora e local para abertura das propostas.

§ Único O processo seletivo do tipo “técnica e preço” pode ter a fase de habilidade técnica realizada de forma não presencial aos participantes, sendo, no entanto, acessíveis aos mesmos os atos de seu procedimento e resultados, nas fases presenciais de habilitação decorrente de pedidos de vista por escrito e agendados de acordo com a conveniência da Comissão Julgadora, de modo a não dificultar as rotinas administrativas da CBAt.

CAPÍTULO II – DAS DEFINIÇÕES

Art. 4º Para fins deste Manual, considera-se:

I – PROCESSOS SELETIVOS PADRÃO: Todos os processos de seleção de fornecedores realizados no mercado nacional, exceto acomodações para eventos organizados pela CBAt;

II – PROCESSOS SELETIVOS ESPECIAIS: Todos os processos de seleção de fornecedores realizados no mercado internacional e as contratações de acomodação para eventos em cidades brasileiras;

III – OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA – Toda construção, reforma, recuperação, ampliação e demais atividades que envolvam as atribuições privativas dos profissionais das áreas de engenharia e arquitetura;

IV – BENS E SERVIÇOS COMUNS – Aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser concisa e objetivamente definidos no objeto do regulamento, em perfeita conformidade com as especificações usuais praticadas no mercado;

V – DEMAIS SERVIÇOS – Aqueles não compreendidos nos incisos III e VI deste artigo;

VI – COMISSÃO JULGADORA PERMANENTE (CJP) – colegiado, permanente ou especial, composto por, pelo menos, 3 (três) integrantes, sendo, obrigatoriamente, pelo menos 1 (um) Membro da CBAt, formalmente designados, com a função, dentre outras, de receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos aos Processos Seletivos Padrão;

VII – COMISSÃO DE APOIO (CAP) – Comissão facultativa, designada pelo Presidente da CJP, formada por funcionário (s) da equipe de Compras, e/ou funcionário (s) técnico (s) de outras áreas da CBAt ou mesmo por terceiros, com a finalidade de auxiliar a CJP nos procedimentos dos processos de seleção;

VIII – TERMO DE REFERÊNCIA – documento confeccionado pela área solicitante, revisado pela área de Compras e aprovado pela área Jurídica, e que deverá conter elementos bastantes a possibilitar que os participantes avaliem os custos envolvidos e apresentem orçamento detalhado, devendo conter a definição do objeto a ser contratado, os critérios de aceitação do mesmo, deveres do contratado e do contratante, prazo de execução, condições de pagamento e sanções, de forma clara, concisa e objetiva;

IX – VALOR ESTIMADO – Realização de cálculo do preço de referência do produto a ser comprado ou do serviço a ser contratado através de ampla consulta ao mercado. Todos os documentos que basearem a pesquisa e o valor estimado devem ser parte integrante do processo administrativo, e o (s) valor(s) obtido(s) como resultado devem constar obrigatoriamente do instrumento convocatório.

CAPÍTULO III – DAS MODALIDADES, LIMITES E TIPOS

Art. 5º São modalidades de processo seletivo padrão:

I – CONCORRÊNCIA – modalidade de processo seletivo na qual é admitida a participação de qualquer interessado que, na fase de habilitação, comprove possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no instrumento convocatório para a execução de seu objeto;

II – CONCURSO – modalidade de processo seletivo entre quaisquer interessados para escolha de trabalho técnico, científico ou artístico, mediante a instituição de prêmios ou remuneração aos vencedores.

III – PREGÃO – modalidade de processo seletivo, de caráter eletrônico ou presencial, para aquisição de bens e serviços, qualquer que seja o valor estimado da contratação, em que a disputa pelo fornecimento é feita por meios de propostas escritas e lances verbais em sessão pública, vedada sua utilização para a contratação de obras e serviços de engenharia. É modalidade obrigatória, quando se tratar de compra ou de contratação de serviços considerados comuns, nos termos explicitados no artigo 4º, inciso IV deste Manual, sendo preferencial a utilização de sua forma eletrônica.

§ 1º As modalidades retrocitadas neste artigo terão os instrumentos convocatórios publicados no site da CBAt na internet, com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos, para a modalidade prevista no inciso I, e de 8 (oito) dias corridos para as modalidades previstas nos incisos II e III, ficando a critério da CJP estender ou reduzir estes prazos, conforme o caso, quando a complexidade do objeto ou a emergência da situação assim o exigir.

§ 2º A validade do processo seletivo excepcionalmente não ficará comprometida, desde que observados todos os requisitos previstos neste Manual, nos seguintes casos:

I – na modalidade pregão, se inviabilizada a fase de lances, em razão da apresentação e/ou classificação de apenas uma proposta na condição de que a mesma seja vantajosa economicamente para a CBAAt.

II – na modalidade concorrência em razão da apresentação e/ou classificação de apenas uma proposta escrita na condição de que a mesma seja vantajosa economicamente para a CBAAt.

Art. 6º São limites de preços para as modalidades de processo seletivo padrão:

I – para compra de bens e serviços comuns:

PREGÃO – qualquer valor.

II – para obras, e serviços de engenharia e demais serviços:

CONCORRÊNCIA – acima de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

Art. 7º O parcelamento de obras, serviços e compras não ensejará a dispensa de processo seletivo por valor, exceto quando o somatório das parcelas não ultrapassar o limite estabelecido no inciso I do artigo 10, nem descaracterize a modalidade de processo seletivo permanente.

Art. 8º Constituem tipos de processos seletivos padrão, exceto na modalidade de concurso:

I – Menor preço.

II – Melhor técnica.

III – Técnica e preço.

§ 1º O tipo de processo seletivo baseado em técnica e preços é utilizado preferencialmente para contratações que envolvam natureza técnica ou intelectual, nas quais o fator preço não seja exclusivamente relevante, e, neste caso, desde que justificado tecnicamente.

§ 2º Nos processos seletivos de técnica e preço a classificação das participantes é feita de acordo com a média ponderada das valorizações das propostas técnicas e de preço, de acordo com os pesos estabelecidos no instrumento convocatório, que serão objetivos.

§ 3º Nos processos seletivos na modalidade Pregão só é admitido o tipo menor preço.

Art. 9º São processos seletivos especiais:

I – AQUISIÇÕES OU CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS NO MERCADO INTERNACIONAL – processo seletivo específico quando se tratar de compras no mercado exterior.

II – ACOMODAÇÕES PARA EVENTOS – processo seletivo específico para a contratação de serviço de acomodação em eventos organizados pela CBAAt.

§ único Os processos de seleção acima são regidos conforme os capítulos X e XI deste Manual.

CAPÍTULO IV – DOS CASOS DE DISPENSA E INEXIGIBILIDADE

Art. 10 O processo seletivo padrão pode ser dispensado, ou seja, não é obrigatório, apenas nos seguintes casos:

I – quando não acudirem interessados ao processo seletivo, e esse não puder ser repetido sem prejuízo para a CBAAt, mantidas, neste caso, as condições ofertadas previstas no processo seletivo e o valor limite estimado em pesquisa de preço;

II – nos casos de calamidade pública ou grave perturbação da ordem pública;

III – nos casos de emergência, quando caracterizada a necessidade de atendimento à situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial e para parcelas de obras e serviços que possam ser concluídos no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da constatação da emergência, sendo vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

IV – na compra, locação ou arrendamento de imóveis, sempre precedida da justificativa que condicionou a escolha, e desde que o preço seja compatível com os valores de mercado, segundo avaliação prévia;

V – na aquisição de gêneros alimentícios perecíveis, com base no preço do dia;

VI – na contratação de entidade incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, científico ou tecnológico, desde que sem fins lucrativos;

VII – na contratação, com serviços sociais autônomos e com órgãos e entidade integrantes da Administração Pública e do Terceiro Setor, quando o objeto do contrato for compatível com as atividades finalísticas do contratado;

VIII – na aquisição de componentes ou peças necessárias à manutenção de equipamentos durante o período de garantia técnica, junto a fornecedor original desses equipamentos, quando tal condição for indispensável para a vigência da garantia;

IX – nos casos de urgência para o atendimento de situações comprovadamente imprevistas ou imprevisíveis sem tempo hábil para se realizar o processo seletivo;

X – na contratação de pessoas jurídicas para ministrar cursos ou prestar serviços de instrutória, vinculados à atividades finalísticas da CBAAt.

XI – na contratação de serviços de manutenção em que seja pré-condição indispensável para a realização da proposta a desmontagem do equipamento;

XII – na contratação de cursos destinados a treinamento e aperfeiçoamento dos empregados da CBAAt, dos empregados de suas filiadas, seus atletas, treinadores e membros da equipe multidisciplinar;

XIII – para a aquisição ou restauração de obras de arte e objetos históricos, de autenticidade certificada, desde que compatíveis ou inerentes às finalidades da CBAAt;

XIV – na contratação de remanescente de obra, serviço ou fornecimento em consequência de rescisão contratual no prazo previsto em contrato desde que atendia a ordem de classificação do processo seletivo anterior nas mesmas condições oferecidas pelo vencedor;

XV – no caso de publicação de anúncios ou avisos em jornais.

§ único As contratações realizadas por dispensa de processo seletivo, com base neste artigo 10, devem ser obrigatoriamente precedidas de pesquisa de mercado a fim de verificar a compatibilidade do preço obtido com os preços praticados pelo mercado, e podem ser precedidas de parecer jurídico, a critério da Gerência Administrativa Financeira.

Art. 11 O processo seletivo padrão é inexigível quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - na aquisição de materiais, serviços, equipamentos ou gêneros diretamente de produtor ou fornecedor exclusivo;

II — para a contratação de serviços de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização ou seja. Aqueles cujo conceito no campo de sua especialidade decorre de desempenho anterior, cujo estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com sua atividade, permita inferir que o seu trabalho é o mais adequado à plena satisfação do objeto singular a ser contratado;

III - na contratação de profissional de qualquer setor artístico;

IV- na aquisição de equipamentos, serviços ou materiais esportivos, em qualquer das seguintes hipóteses:

- a) Quando reconhecidos e homologados como oficiais em competições internacionais, de acordo com homologação da Associação Internacional das Federações de Atletismo – IAAF; ou
- b) Quando solicitados por atletas ou treinadores brasileiros do Atletismo, mediante justificativa.

V - em contratações realizadas junto aos Comitês Organizadores de competições internacionais de que participem atletas do Atletismo brasileiro;

VI - nas contratações de serviço nacional ou internacional de acomodação em alojamentos, centros de treinamento e/ou hotéis indicados pela organizadora da competição ou treinamento, independente de seu valor.

a) No caso de hotel indicado pelo Comitê Organizador da competição, desde que não seja a instituição interessada e que haja a obrigatoriedade documentada formalmente, são dispensadas quaisquer outras forma de comprovação de preço.

§ único As hipóteses de inexigibilidade previstas no art. 11 são obrigatoriamente justificadas pela área funcional solicitante, inclusive quanto ao preço, e ratificadas por parecer da área Jurídica da CBA.

Art. 12 Todas as compras e contratações realizadas por processos de seleção padrão, dispensa, inexigibilidade e processos seletivos especiais acima de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) ou equivalente em moeda estrangeira tem seus resultados divulgados no site da CBA, de forma obrigatória, contendo o nome da empresa contratada, o valor total contratado e o resumo do objeto contratado.

CAPÍTULO V - DA HABILITAÇÃO

Art. 13 Para a habilitação nos processos seletivos padrão deve ser exigida dos interessados, no todo ou em parte, conforme se estabelecer no instrumento convocatório, os seguintes itens:

I - habilitação jurídica:

- a) registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social consolidado, devidamente registrado na Junta Comercial de sua sede, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

II - qualificação técnica:

- a) registro ou inscrição na entidade profissional competente;
- b) documentos comprobatórios de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto do processo seletivo;
- c) comprovação de que recebeu os documentos referentes ao processo seletivo e de que tomou conhecimento de todas as condições do instrumento convocatório;
- d) prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso;
- e) prova de atendimento a requisitos específicos do objeto do processo de seleção;
- f) amostras dos materiais a serem fornecidos para qualificação, quando estabelecidas no instrumento convocatório.

III - qualificação econômico-financeira:

- a) demonstrações financeiras do último exercício social, ou balanço de abertura no caso de empresa recém-constituída, que comprovem a situação financeira da empresa, através do cálculo de índices contábeis previstos no instrumento convocatório;
- b) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedido no domicílio da pessoa física;
- c) garantia de capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo, no valor equivalente de até 10% do valor estimado para a contratação.

IV - regularidade fiscal e previdenciária:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do participante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do participante, na forma da lei;

d) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), no cumprimento dos encargos instituídos por lei;

e) declaração de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos;

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida gratuita e eletronicamente, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

§ 1º Os documentos necessários à habilitação podem, conforme o caso, ser apresentados em:

(i) via original;

(ii) por qualquer processo de cópia com a autenticação em cartório competente;

(iii) por publicação em órgão de imprensa oficial;

(iv) em cópias simples, que deverão ser confrontadas pela Equipe que conduz o processo com os documentos originais e declaradas “confere com o original”.

§ 2º O instrumento convocatório do processo de seletivo pode permitir a participação de empresas em consórcio, devendo estabelecer as condições de participação. As empresas consorciadas apresentarão instrumento público ou particular de compromisso de constituição de consórcio, subscrito por todas elas, indicando a empresa líder, sem prejuízo da responsabilidade solidária das empresas pelos atos praticados em consórcio. As empresas consorciadas devem apresentar, ainda, no mesmo envelope, mas de forma individualizada, a documentação relativa à habilitação jurídica, à qualificação técnica e econômico-financeira e à regularidade fiscal e trabalhista e podem somar seus quantitativos técnicos e econômico-financeiros, estes últimos na proporção da respectiva participação no consórcio.

§ 3º O instrumento convocatório do processo de seleção pode permitir a participação de cooperativas se o serviço a ser contratado for compatível com o objeto social da cooperativa e se, pela natureza da atividade a ser contratada ou pelo modo como é usualmente executada no mercado em geral, não houver necessidade de subordinação do trabalhador ao contratado, bem como não houver pessoalidade e habitualidade no trabalho a ser executado.

§ 4º Nos processos seletivos, caso a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte no prazo regular apresente alguma restrição, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que for informada de que foi a vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Comissão Julgadora, para a regularização da documentação, sob pena de desclassificação da proponente e convocação dos participantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou ainda revogação do processo seletivo.

§ 5º Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendido como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada. Na modalidade de pregão, o intervalo percentual estabelecido será de até 5% (cinco por cento) superior ao menor preço.

- § 6º Nos casos de compras ou contratações por dispensa, inexigibilidade ou processos seletivos especiais em território nacional, cujo valor total ultrapasse R\$8.000,00 (oito mil reais), devem ser exigidos, minimamente, a seguinte documentação da empresa que vier a ser contratada:
- prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
 - prova de regularidade para com a Fazenda Federal, na forma da lei;
 - prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), no cumprimento dos encargos instituídos por lei;
 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida gratuita e eletronicamente, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

CAPÍTULO VI - DO PROCEDIMENTO, DO JULGAMENTO E DOS RECURSOS

Art. 14 O procedimento a ser formalizado para cada processo seletivo padrão é iniciado com a solicitação da contratação pela área funcional interessada, área responsável pela elaboração do Termo de Referência, revisado pela área de Compras e aprovado pelo Jurídico, contendo a definição de seu objeto, justificativa de sua necessidade, a estimativa de seu valor e os recursos para atender à despesa, com a consequente autorização, formalizando o processo de contratação, ao qual serão juntados oportunamente todos os documentos pertinentes, até o ato final de adjudicação.

§ 1º Caberá ao Setor de Compras proceder pesquisa de preços para estabelecer o valor global da Contratação, bem como a elaboração de planilhas de quantitativos e preços unitários, quando houver, como parte integrante do Edital. A pesquisa de preços, procedimento prévio e indispensável, servirá de base também para confronto e exame de propostas no processo de seleção e deverá estabelecer o preço justo de referência que a CBAAt estará disposta a contratar, devendo constar no edital o critério de aceitabilidade dos preços unitário e global.

§ 2º Na definição do objeto não é admitida a indicação de características e especificações exclusivas ou marcas, salvo se utilizada como referência e desde que precedida das expressões “ou equivalente à marca” e “ou similar à marca”, acompanhada da devida justificativa.

§ 3º As compras, sempre que possível, devem atender ao princípio da padronização, que imponha compatibilidade de especificações técnicas e de desempenho, observadas, quando for o caso, as condições de manutenção, assistência técnica e garantia oferecidas.

Art. 15 O procedimento será afeto à Comissão Julgadora Permanente (CJP), observando-se na modalidade Pregão o disposto nos artigos 21 a 24, nas demais modalidades as seguintes fases:

- Abertura, em dia e hora previamente designados, dos envelopes que contenham a documentação relativa à habilitação dos participantes, com devolução aos inabilitados, de suas propostas fechadas de maneira inviolável, desde que não tenha havido recurso ou após sua denegação;
- Abertura, em dia e hora previamente designados, dos envelopes contendo as propostas dos participantes habilitados, verificando-se sua conformidade com os requisitos do Edital, desclassificando-se aquelas que não os tenha atendido;
- Julgamento das propostas classificadas, com escolha daquela mais vantajosa para a CBAAt, segundo os critérios estabelecidos no instrumento convocatório;

- d) Encaminhamento das conclusões da Comissão à instância competente a homologação do resultado do julgamento e adjudicação do objeto ao participante vencedor;
- e) Comunicação do resultado conforme estabelecido no instrumento convocatório.

§ 1º São itens obrigatórios do Regulamento ou Edital e do respectivo contrato que o sucederá:

I- o objeto e seus elementos característicos;

II - o regime de execução ou a forma de fornecimento;

III - o preço estimado total e unitário do objeto, a composição do preço estimado em caso de contratação de serviços, as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

IV - os prazos de início de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;

V- em se tratando de recursos públicos, a origem da receita (municipal, estadual ou federal);

VI - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas;

VII - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas;

VIII - os casos de rescisão;

IX- o reconhecimento dos direitos da CBAAt, em caso de rescisão;

X- a aplicabilidade deste Manual de Compras à execução do contrato e especialmente aos casos omissos;

XI - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no regulamento.

XII – Os instrumentos convocatórios deverão assegurar a CBAAt o direito de cancelar o processo seletivo, antes de assinado o contrato, desde que justificado.

§ 2º Todos os atos das CJP e CAP relacionados a um mesmo processo seletivo devem ser comunicados aos participantes, em consonância com o estabelecido no instrumento convocatório, e devem constar da ata circunstanciada, assinada pelos membros da CJP.

§ 3º É facultada à CJP ou autoridade por ela designada, em qualquer fase do procedimento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

Art. 16 A CJP deve definir os parâmetros ou critérios a serem utilizados para a avaliação da exequibilidade das propostas dos participantes dos processos seletivos, devendo ser, em todos os casos, facultado aos participantes demonstrar a viabilidade de suas propostas em caso de suposta apresentação de preços inexequíveis, de forma a garantir a seleção da proposta mais vantajosa.

Art. 17 Dos resultados da fase de habilitação e do julgamento do processo seletivo cabem recursos fundamentados, dirigidos à Comissão Julgadora do processo seletivo, por escrito, no prazo de 02 (dois) dias úteis pelo participante que se julgar prejudicado.

Art. 18 Os recursos só devem ser recebidos pela CJP se protocolados no prazo estipulado no artigo 17, podendo ser remetidos à Assessoria Jurídica da CBAt, a critério da Comissão e de acordo com a complexidade da matéria arguida, que deve pronunciar-se quanto ao provimento do recurso em até 02 (dois) dias úteis da data do recebimento da consulta.

Art. 19 Os recursos devem ser julgados pela Comissão Julgadora no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data final para interposição do recurso e não tem efeito suspensivo, excetuados, em qualquer modalidade, aqueles interpostos contra os atos de homologação e adjudicação do vencedor.

§ único O provimento do recurso pela Comissão Julgadora importa na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

Art. 20 As decisões referentes à habilitação, aos julgamentos e aos recursos são comunicadas diretamente aos participantes, pelos meios estabelecidos no instrumento convocatório, e lavrada em ata.

CAPÍTULO VII - DA MODALIDADE DE PREGÃO

Art. 21 A modalidade de pregão é obrigatória nas aquisições de bens e serviços comuns, preferencialmente por meio eletrônico, com a utilização de recursos de tecnologia da informação.

§ único Em caráter de excepcionalidade, os bens e serviços comuns podem ser adquiridos por meio das demais modalidades de seleção previstas neste procedimento, desde que justificada pela Gerência de Compras e validadas pela CJP.

Art. 22 No pregão, a Autoridade Competente designada pela CBAt, é formalmente credenciada perante o provedor do sistema eletrônico, devendo integrar a comissão de julgamento, se já não for um dos seus membros, devendo ainda designar os Pregoeiros e equipe de apoio que irão conduzir as sessões de pregão.

Art. 23 No julgamento do pregão é adotado, exclusivamente, o critério de menor preço, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e as demais condições definidas no instrumento convocatório.

Art. 24 Cabe ao pregoeiro:

- a) habilitar as participantes e suas propostas para participação na sessão;
- b) a condução da sessão pública do pregão eletrônico e o acompanhamento das operações no sistema;
- c) o anúncio do proponente vencedor;
- d) a abertura e análise da documentação de habilitação do proponente vencedor; o recebimento e processamento da documentação do processo de seleção respectivo, com todos os atos essenciais do pregão eletrônico, com vista à aferição da sua regularidade;
- e) o processamento dos recursos interpostos;

f) a adjudicação do resultado do processo de seleção ao proponente vencedor, em caso de não interposição de recurso;

g) o encaminhamento do processo devidamente instruído, para julgamento dos recursos, homologação, adjudicação e emissão do documento autorizador de fornecimento, pela Comissão Permanente e, no caso de não haver recursos, para a homologação e expedição do documento autorizador de fornecimento

g) a prática dos demais atos pertinentes ao processo.

§ único A ordem das fases do procedimento ora em análise pode ser alterada de acordo com a conveniência do Pregoeiro e/ou necessidades operacionais de determinada compra.

Art. 25 O sistema eletrônico a ser utilizado deve conter recursos de criptografia e autenticação que assegurem condições de segurança em todas as etapas do processo de seleção.

Art. 26 O nível decisório da autoridade competente, do pregoeiro, do pregoeiro substituto, os membros da equipe de apoio, dos operadores do sistema e/ou dos proponentes que participam do pregão eletrônico são previamente credenciados perante o provedor do sistema eletrônico;

Art. 27 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal do proponente ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico;

Art. 28 A modalidade por pregão eletrônico é regida pelos seguintes procedimentos:

I – A convocação dos interessados é efetuada através de aviso específico, por meio eletrônico, no site da CBAAt na internet;

II - os fornecedores também podem ser avisados por meio eletrônico;

III - do aviso específico no site da CBAAt, ou se for o caso, da correspondência encaminhada aos fornecedores por correio eletrônico, devem constar o resumo do objeto ou serviço a ser adquirido, bem como a indicação do endereço eletrônico em que poderá ser consultada ou obtida a íntegra do instrumento convocatório;

IV - o prazo fixado para o início da sessão pública do pregão, contado a partir da divulgação do aviso, não pode ser inferior a 8 (oito) dias corridos, excetuados os casos definidos pela CJP, conforme faculta o parágrafo 1º do artigo 5º;

V- do instrumento convocatório constarão, além dos citados no artigo 15, o endereço eletrônico onde ocorrerá a sessão pública, a indicação da data e a hora da sua realização e a indicação de que o pregão será realizado por meio de sistema eletrônico;

VI — todas as referências de tempo no instrumento convocatório, no aviso de divulgação e durante a sessão pública observam, obrigatoriamente, o horário de Brasília — DF e dessa forma serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao processo de seleção;

VII - no caso de aquisição de serviços, as planilhas de custos, previstas no instrumento convocatório, devem ser encaminhadas em formulário específico, juntamente com a proposta de preço;

VIII - a partir do horário previsto no instrumento convocatório, terá início a sessão pública do pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas;

IX - para julgamento e classificação das propostas, é adotado o critério de menor preço, observados os requisitos do instrumento convocatório;

X - aberta a etapa competitiva, os proponentes podem oferecer lances sucessivos e decrescentes, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observado o horário fixado e as regras de aceitação;

XI - só são aceitos lances cujos valores sejam inferiores ao último apresentado ou registrado no sistema pelo próprio fornecedor;

XII — Durante a sessão pública do pregão eletrônico, não são aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;

XIII - durante a sessão pública do pregão eletrônico, os proponentes são informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais proponentes, vedada à identificação do detentor do lance;

XIV - caso não se realize lance, é verificada a conformidade entre a proposta enviada de menor preço e o valor estimado para a aquisição;

XV - o encerramento da etapa de lances da sessão pública do pregão eletrônico pode ocorrer mediante encaminhamento de aviso de fechamento iminente dos lances em momento aleatoriamente definido pelo sistema eletrônico, após o encerramento do tempo previsto inicialmente;

XVI - o pregoeiro pode encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao proponente que tiver apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço mais vantajoso, bem como para decidir sobre a sua aceitação;

XVII - o pregoeiro anunciará, imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o proponente vencedor, ou, quando houver negociação, a decisão pelo pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor;

XVIII - a documentação de habilitação do vencedor deve ser encaminhada por meio eletrônico ou presencial imediatamente após o término da sessão em prazo estabelecido no instrumento convocatório e a documentação original habilitatória da participante vencedora deve ser encaminhada posteriormente no original ou por cópia autenticada, a endereço previamente estabelecido, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados do encerramento da etapa de lances da sessão pública;

XIX - se a proposta ou lance de menor valor não for exequível, ou se a participante não atender às exigências da fase de habilitação ou não atender ao prazo estabelecido no inciso anterior, o pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua exequibilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta, ou lance que atenda ao instrumento convocatório;

XX - o interesse da participante em interpor recurso deve ser manifestado, através do sistema eletrônico, imediatamente após o encerramento da fase competitiva do pregão, quando é avaliado pelo pregoeiro e, caso deferido, lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando as demais participantes desde logo, intimadas a apresentarem contrarrazões em igual prazo, que ocorrerá a partir do

término do prazo do recorrente. Para fim de apresentação das referidas razões e contrarrazões será facultada a utilização de endereço eletrônico na internet ou fax, previamente divulgados no instrumento convocatório.

XXI - do acolhimento do recurso importa a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

XXII - decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente faz a expedição do documento autorizador de fornecimento para o objeto do processo de seleção, ao proponente vencedor;

XXIII – a indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do pregão constam da ata divulgada no sistema eletrônico.

XXIV – ocorrendo à desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico pode permanecer acessível aos proponentes para a recepção de lances, retornando o pregoeiro, quando possível, sua atuação no processo de seleção, sem prejuízo dos atos realizados;

XXV – quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão é suspensa e terá reinício após comunicação expressa às participantes.

CAPÍTULO VIII - DOS CONTRATOS

Art. 29 O instrumento de contrato deve ser obrigatoriamente firmado nos seguintes casos:

a. Contratação com mão de obra alocada nas dependências da CBAAt, com valores de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) a R\$ 500.000,00 e cuja duração exceder o lapso de 12 (doze) meses;

b. Contratação com mão de obra nas dependências da CBAAt com valores de R\$ 500.000,00 a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);

c. Contratação com valores acima de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

§ 1º Nos demais casos, o instrumento contratual que formalizará a compra ou contratação pode ser substituído por outro documento, como proposta com aceite, carta-contrato, pedido de compra (autorização de fornecimento) ou pedido contrato, a critério da Gerência de Compras.

§ 2º Nos casos de dispensas e inexigibilidades o documento que substituir o contrato a que se refere o caput deste artigo, deve conter os requisitos mínimos do objeto e os direitos e obrigações básicas das partes.

§ 3º Nos instrumentos de contrato celebrados pela CBAAt com pessoas jurídicas, inclusive aquelas domiciliadas no estrangeiro, deve constar necessariamente cláusula que declare competente o foro da sede da CBAAt para dirimir qualquer questão contratual, exceto quando houver acerto entre as partes para eleição de outro foro.

Art. 30 Os instrumentos de contrato são escritos, suas cláusulas indicarão necessariamente o seu objeto, com a especificação da obra, serviço ou fornecimento, conforme o caso, o preço ajustado, o prazo de execução, as garantias e penalidades, além de outras condições previamente estabelecidas no instrumento convocatório, sempre assegurada a

imparcialidade de atuação da empresa a ser contratada para a prestação de serviços ou para o fornecimento de bens.

- § 1º Os instrumentos de contrato, tem prazo determinado não podendo ultrapassar, inclusive com suas eventuais prorrogações, o limite máximo de 60 (sessenta) meses.
- § 2º Os contratos de locação ou arrendamento de imóveis descritos no art. 10, inciso VI, acima, são firmados com prazo de até 60 (sessenta) meses mas, excepcionalmente, podem ser prorrogados, desde que a extensão da locação seja justificada pela área solicitante acrescida de pesquisa de mercado, com o comparativo mínimo de 02 (dois) outros preços, atestando a economicidade na continuidade da contratação.
- § 3º Contratos de adesão são aqueles que uma das partes tem que aceitar, em bloco, as cláusulas estabelecidas pela outra, aderindo uma situação contratual que encontra definida em todos os seus termos.
- § 4º quando a participante vencedora não apresentar situação regular, no ato da assinatura do contrato ou de instrumento equivalente, é convocada outra participante, observada a ordem de classificação, para firmar o contrato ou documento equivalente, e assim sucessivamente, sem prejuízo as sanções cabíveis.
- § 5º o prazo de validade das propostas é fixado no instrumento convocatório, caso contrário o prazo será de 60 (sessenta) dias.

Art. 31 A critério da Comissão Julgadora Permanente, em cada caso, e desde que prevista no instrumento convocatório, pode ser exigida prestação de garantia nas contratações de obras, serviços e compras, limitada a 10% (dez por cento) do valor do contrato, e à escolha do prestador, constará de:

I - caução em dinheiro; e/ou

II - fiança bancária; e/ou

III - seguro garantia.

§ único Por liberalidade da CBAAt e se solicitado por escrito pela empresa declarada vencedora, pode ser admitido que a caução em dinheiro seja realizada mediante a retenção do valor total equivalente à Garantia quando do pagamento da primeira parcela de pagamento a ser prevista no contrato.

Art. 32 A empresa que vier a ser contratada pode subcontratar partes do objeto contratual, se admitido no instrumento convocatório e no respectivo contrato, e desde que mantida sua responsabilidade perante a CBAAt, sendo vedada a subcontratação com empresa que tenha participado do processo seletivo, bem como a subcontratação total do objeto.

Art. 33 As alterações contratuais por acordo entre as partes, desde que justificadas, e as decorrentes de necessidade de prorrogação, constam de termos aditivos.

Art. 34 Os instrumentos de contrato ou documentos equivalentes de confirmação de compra ou contratação podem ser aditados em até 25% (vinte e cinco por cento) nas hipóteses de complementação, acréscimo ou supressão que se fizerem nas obras, serviços ou compras e de até 50% (cinquenta por cento), para reforma de imóvel ou equipamento, em ambos os casos se considerando o valor inicial atualizado do contrato.

- § 1º Considera-se valor inicial atualizado do Contrato o valor da totalidade dos bens adquiridos ou o valor total dos serviços, pelo período contratual integral estabelecido na contratação inicial, ajustados pelo índice de correção monetária estabelecida no instrumento convocatório, se existir.
- § 2º Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso, inclusive excedendo os limites impostos no caput deste artigo.

CAPÍTULO IX — DAS PENALIDADES

Art. 35 A recusa injustificada em apresentar documentação de habilitação após a sessão da modalidade Pregão Eletrônico ou em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo fixado, ou o não cumprimento das condições técnicas, comerciais e jurídicas estabelecidas nos instrumentos convocatório e contratual caracterizará o descumprimento das obrigações assumidas e pode acarretar ao participante as penalidades a seguir, no todo ou em parte, a serem estabelecidas no instrumento convocatório:

I— Advertência.

II — Multa compensatória.

III — Suspensão temporária para participar dos processos seletivos realizados pela CBA e, por consequência, de contratar com o mesmo, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses e máximo de 24 (vinte e quatro) meses, nas condições estabelecidas no instrumento convocatório.

IV- Declaração de inidoneidade para contratar com a CBA enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a CBA pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ único As penas previstas nos itens I, II, III e IV deste artigo podem ser aplicadas independentes ou cumulativamente, sem prejuízo da rescisão do ajuste por ato unilateral da CBA.

Art. 36 No caso de haver recusa do material ou do serviço, por parte da CBA, a contratada deve, dentro do prazo originalmente contratado, reparar, corrigir, remover, reconstruir, às suas custas, no todo ou em parte, o objeto viciado com defeitos ou incorreções na execução, sob pena de restar caracterizada a inexecução total ou parcial do objeto contratado, com a consequente aplicação das sanções previstas no artigo anterior.

Art. 37 A contagem dos prazos de execução dos contratos é efetuada utilizando-se dias corridos, iniciando-se no primeiro dia útil subsequente ao do início da vigência do contrato, salvo exceções, ou do efetivo recebimento por qualquer meio, do Pedido de Compras ou instrumento equivalente pelo contratado, cujo comprovante de recebimento deverá obrigatoriamente fazer parte integrante do processo.

§ único A contagem do período de atraso na execução dos ajustes é realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

Art. 38 Independentemente da aplicação das sanções estabelecidas no artigo 35 acima, o contratado pode vir a se sujeitar, ainda, à composição das perdas e danos causados a CBAt e decorrentes de sua inadimplência, bem como arcar com a correspondente diferença de preços verificada numa nova aquisição feita no mercado, hipótese em que são descontados os valores correspondentes às multas já aplicadas e efetivamente pagas.

Art. 39 A pena de multa compensatória, pela inexecução total ou parcial do ajuste celebrado com a CBAt, é calculada em até 50% (cinquenta por cento) sobre o valor total do ajuste atualizado ou sobre o valor correspondente à obrigação não cumprida, salvo quando previsto expressamente no contrato e/ou instrumento convocatório, excetuando-se aquelas de grande vulto, acima de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e/ou com repercussões significativas, hipótese em que a graduação da multa deverá, obrigatoriamente, estar prevista no instrumento convocatório e no competente instrumento de contrato, sendo esta devidamente justificada.

§ único No caso de ser o valor da multa superior ao da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela diferença apurada.

Art. 40 A notificação para aplicação das penalidades, relativas à inexecução total ou parcial previstas neste capítulo, é efetuada através de comunicação por escrito à contratada, onde deve ser assegurado o direito à defesa prévia respeitando-se o prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou prazo previsto em contrato.

Art. 41 A aplicação das penalidades previstas nos incisos I e II do artigo 35 acima realizar-se-á por meio de correspondência devidamente formalizada à contratada, não sendo necessária a sua publicação.

Art. 42 A aplicação das penalidades prevista nos incisos III e IV do artigo 35 realizar-se-á por escrito e devidamente formalizada à contratada, quando possível, e publicada no site da CBAt.

Art. 43 A competência para aplicação da sanção prevista nos incisos III e IV do artigo 35 fica delegada à Unidade Administrativa, que pode aplicá-la mediante proposta devidamente instruída pelo Setor de Compras, devendo ser ratificada pela Assessoria Jurídica.

CAPÍTULO X — DAS CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES INTERNACIONAIS

Art. 44 Nas aquisições ou contratações de serviços internacionais em moeda estrangeira, que atinjam valor global igual ou inferior ao equivalente a R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) sempre que possível, deve haver prévia pesquisa de preço para que a aquisição ou contratação seja feita por valores praticados no mercado internacional.

Art. 45 Nas aquisições ou contratações de serviços internacionais em moeda estrangeira, que ultrapassem o valor global equivalente a R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) e que seja inferior ao equivalente a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) são precedidas de consulta escrita de preços ao mercado internacional, devendo conter, no mínimo e obrigatoriamente, três orçamentos.

§ 1º Realizada a pesquisa de preços no mercado internacional, sempre que houver três orçamentos e for escolhido o menor destes, a aquisição do serviço ou compra pode ser realizada, dispensando-se demais procedimentos.

§ 2º Inexistindo três orçamentos válidos, é obrigatória a justificativa técnica da área solicitante e o enquadramento da contratação dentro das hipóteses de dispensa ou inexigibilidade contempladas nos artigos 10 e 11 deste Manual.

§ 3º As aquisições ou contratações de serviços no mercado internacional em moeda estrangeira, que ultrapassem o valor global equivalente R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais) são precedidas de processo de seleção nos mesmos moldes da modalidade de Concorrência ou Pregão, observados as características específicas da contratação.

§ 4º No caso de aquisições ou contratações de serviços no mercado internacional acima de R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais) as empresas estrangeiras atenderão, tanto quanto possível, às exigências mencionadas de habilitação de empresas nacionais, mediante documentos equivalentes, autenticados pelos respectivos consulados, acompanhados das respectivas traduções juramentadas, devendo ter representação no Brasil.

Art. 46 Incluem-se nas regras constantes nos artigos 44 e 45 as contratações de agentes de carga e serviço aduaneiros nacionais para prestação de serviços de frete internacional e desembaraço aduaneiro.

CAPÍTULO XI — DAS CONTRATAÇÕES DE ACOMODAÇÃO PARA EVENTOS

Art. 47 As contratações de serviços de acomodação em hotéis para eventos organizados pela CBAt podem ser realizadas através de um processo de seleção com consultas diretas aos hotéis disponíveis na localidade do evento que possuam acomodações similares a necessidades da CBAt, obtendo no mínimo 3 (três) propostas válidas, quando possível, justificando quando não for possível atingir este número de propostas, ou ainda através de Agência de Viagens contratada para este fim, conforme procedimentos específicos do contrato vigente, a critério da CBAt.

§ único Observando-se a economicidade na contratação bem como as demais regras previstas no caput, o serviço de alimentação pode ser contratado em conjunto com a acomodação, somente quando a mesma for destinada a treinamentos ou competições desportivas.

Art. 48 As contratações de acomodação para grandes eventos em território nacional, cujo número de hotéis participantes a serem contratados seja superior a 10 (dez) devem também terem publicados instrumento convocatório específico a ser divulgado no site da CBAt com pelo menos 90 (noventa) dias de antecedência do evento.

§ único Podem ser contratadas tantas acomodações quanto forem necessárias para a hospedagem dos participantes na cidade onde será realizado o evento, devendo ser utilizado o critério de menor preço no preenchimento das acomodações disponíveis, observadas as características mínimas das acomodações, a estrutura logística dos Eventos e as necessidades das delegações.

Art. 49 Quando necessário, o instrumento convocatório deve estar estabelecido, entre outros, com as seguintes informações:

I— Período que a CBAt necessitará das acomodações;

II — Período para a apresentação de proposta pelos Participantes interessados do Processo Seletivo;

III — Características mínimas das acomodações necessárias;

IV — Condições de Pagamento e reserva das acomodações.

Art. 50 Os procedimentos de julgamento das propostas apresentadas, habilitação e apresentação de recursos específicos destas contratações fazem parte do instrumento convocatório e devem ser previamente aprovadas pela Assessoria Jurídica da CBAt.

CAPÍTULO XII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 51 Não podem participar dos processos seletivos, nem contratar com a CBAt, dirigente ou empregado de instituição que tenha colaborado para a confecção do termo de referência utilizado no processo seletivo.

§ 1º É vedada a contratação de pessoas jurídicas cujos dirigentes, gerentes, sócios ou componentes de seu quadro técnico sejam empregados da CBAt ou que participem de suas diretorias ou conselhos, ou ainda que tenham se desligado há menos de 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao início do processo de contratação.

Art. 52 Na contagem dos prazos estabelecidos no presente manual, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

§ único Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste Manual em dia de funcionamento da CBAt.

Art. 53 As exceções às regras estabelecidas neste Manual devem ser justificadas pela área solicitante, juntadas ao processo de compra, desde que previamente aprovadas pela Autoridade Máxima da CBAt, em conformidade com o Estatuto vigente da CBAt.

Art. 54 As disposições deste Manual, inclusive no tocante a valores monetários, podem ser modificadas pelo Conselho de Administração da CBAt, mediante proposta fundamentada.

4. VIGÊNCIA

Este Manual permanece em vigor por dois anos a contar da data de sua publicação.

5. LEGISLAÇÃO E REFERÊNCIA EXTERNA

- Lei das Licitações - Lei nº 8.666 de 1993
- Lei Pelé — Lei Federal nº 9.615 de 1998
- Lei Federal nº 10.520 de 2002.
- Manual de Compra do COB – Versão 7
- Instrução Normativa do COB — Sobre descentralização de Recursos